



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026  
CONTRATO Nº 005/2026

TERMO DE CONTRATO RELATIVO AOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS** E A EMPRESA **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Senivaldo Rodrigues Albino**; e de outro lado, a empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.238.558/0001-02**, estabelecida à rua Ary Barroso, 206 – Santo Antônio – Garanhuns - PE – CEP 55.293-460, no ato representada pelo o seu proprietário o Sr. **Joselito de Barros Souto**, conforme contrato social anexo aos autos processuais, em observância as disposições da Lei nº. 14.133/2021, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, classificados como bens comuns, destinados ao uso diário nas dependências da Câmara Municipal de Garanhuns, conforme descrições constantes no Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável deste Termo.

1.2. A empresa contratada deve se comprometer a fornecer os produtos dentro das especificações constantes de sua proposta, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água Sanitária, líquida, a base de hipoclorito sódico ou cálcio, com teor de cloro ativo 2% PP e 2, 5 %, com validade mínima de 06 meses, acondicionada em embalagem plástica resistente contendo 1 litro - Caixa c/12 Litros.	CLORITO/INTER LANDIA LTDA	Cx.	50	R\$ 28,80	R\$ 1.440,00
2	Álcool líquido 70%. Embalagem de galão de 5lt. Odor característico do álcool. Com o devido registro na ANVISA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: 24 (vinte e quatro) meses da data do recebimento (litro)	BELLO BELLA/BELLOB ELLAINDUSTRIA DE COSMETICOS	Unid.	100	R\$ 41,75	R\$ 4.175,00
3	ALCOOL EM GEL 70%. Embalagem de 01lt. Odor característico do álcool. Com o devido registro na ANVISA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: 24 (vinte e quatro) meses da data do recebimento	BELLO BELLA/BELLOB ELLAINDUSTRIA DE COSMETICOS	Lt	20	R\$ 11,50	R\$ 230,00
4	Balde, em material plástico resistente, com alça de metal, com capacidade para 05 litros.	PLASTIC/QUALI PLASTICOS IND. E COM. DE PLASTICOS	und	10	R\$ 15,95	R\$ 159,50
5	Balde, em material plástico resistente, com alça de metal, com capacidade para 10 litros.	PLASTIC/QUALI PLASTICOS IND. E COM. DE PLASTICOS	und	10	R\$ 10,20	R\$ 102,00





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

6	Borrifador de plástico - Médio	PLASTIC/QUALI PLASTICOS IND. E COM. DE PLASTICOS	unid	40	R\$ 6,29	R\$ 251,60
7	Copo descartável para café, sem telescopamento integral, com corpo frisado, e rebordamento anticortante de, no mínimo 180°, fabricado em poliestireno atóxico, pesando, no mínimo, 0,75gr (NBR 14865) capacidade de 50ml.	CRISTAL COPO/CRISTAL COPOS LTDA	CX.	10	R\$ 83,24	R\$ 832,40
8	Copo descartável para água, sem telescopamento integral, com corpo frisado, e rebordamento anticortante de, no mínimo, 180°, fabricado em poliestireno atóxico, pesando, no mínimo, 2,2gr (NBR 14865), capacidade de 180ml.	CRISTAL COPO/CRISTAL COPOS LTDA	Cx	80	R\$ 99,35	R\$ 7.948,00
9	cloro ativo. Bombona de 5 litros	BENZOQUIMIC A/IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS	Unid.	20	R\$ 22,95	R\$ 459,00
10	Cabeleira MOP branca de 300g	NOBRE	und	32	R\$ 34,90	R\$ 1.116,80
11	Cesto pequeno para lixo em plástico telado	PLASTIC/QUALI PLASTICOS IND. E COM. DE PLASTICOS	und	10	R\$ 4,82	R\$ 48,20
12	Cesto de lixo, tipo lixeira metal aramado telado, para escritório, com capacidade de 10 litros nacor preta, designer circular .	PLASTIC/QUALI PLASTICOS IND. E COM. DE PLASTICOS	und	10	R\$ 29,40	R\$ 294,00
13	Desinfetante, líquido, em fragrâncias diversas, acondicionada em embalagem plástica resistente, capacidade de 1 litro.	BENZOQUIMIC A/IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS	unidades	720	R\$ 5,10	R\$ 3.672,00
14	Desodorizador de ambiente, aerosol, em fragrâncias diversas, acondicionado em embalagem metálica resistente, com capacidade de 400ml. (BOM AR)	SECAR/ SOIN SOCIEDADE INDUSTRIAL	und	50	R\$ 13,60	R\$ 680,00
15	Dispenser para Sabonete Líquido e Álcool Gel sem Reservatório 800 ml	PREMISSE/ PREMISSE HOSPITALAR LTDA	und	10	R\$ 35,80	R\$ 358,00
16	Detergente líquido, neutro acondicionada em embalagem plástica resistente, capacidade de 500ml.	BENZOQUIMIC A/IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS	unidades	120	R\$ 1,55	R\$ 186,00
17	Escova para vaso sanitário, com cerdas de nylon, confeccionada em polietileno, COM suporte (base).	PLASTIC/QUALI PLASTICOS IND. E COM. DE PLASTICOS	und	20	R\$ 5,30	R\$ 106,00
18	Esponja dupla face, de fibra sintética, medindo aproximadamente 109x72x20mm, com formato retangular, com bactericida, na cor verde/amarela.	LUXE/ESPONJA S LUXE - GERVAÑO SILVA DE ARAUJO	unidades	120	R\$ 1,16	R\$ 139,20
19	Esponja de aço - Lustro (Bom Bril) Pacote c/14 Embalagens c/08 unid.	ASSOLAN/QUIMICA AMPARO LTDA	Pac.	10	R\$ 26,50	R\$ 265,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.iti-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20260227105035.pdf  
assinado por: idUser 231



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

20	Flanela, em tecido em tecido de puro algodão, felpudo, macio e absorvente, com acabamento em overloque nas bordas, tamanho 30x40cm na cor vermelha ou laranja	SÃO LUIZ/SACARIA SÃO LUIZ	und	100	R\$ 2,84	R\$ 284,00
21	Cloro Em Gel Desinfetante Germicida Limpeza Profunda 5l	BENZOQUIMIC A/IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS	Unid.	4	R\$ 18,20	R\$ 72,80
22	Lustrador e polidor de móveis, líquido, acondicionado em frascos plástico resistente, capacidade de 200ml. (peroba) -	PANDA/IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS	unidades	180	R\$ 5,86	R\$ 1.054,80
23	Limpa Vidros - líquido, acondicionada em embalagem plástica resistente, capacidade de 500 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro da Anvisa.	BECKER/BECKER PROD. DE LIMPEZA LTDA	und	36	R\$ 12,70	R\$ 457,20
24	Luvas em látex - sem forro, lisa, palmilha antiderrapante tamanho P.	TALGE/TALGE LTDA	und	20	R\$ 4,60	R\$ 92,00
25	Luvas em látex - sem forro, lisa, palmilha antiderrapante tamanho M.	TALGE/TALGE LTDA	und	20	R\$ 4,60	R\$ 92,00
26	Lixeira Plástica basculante 50 litros, cor Azul - Plasvale	PLASTIC/QUALI PLASTICOS IND. E COM. DE PLASTICOS	und	2	R\$ 91,10	R\$ 182,20
27	Lixeira Plástica basculante 50 litros, cor vermelha - Plasvale.	PLASTIC/QUALI PLASTICOS IND. E COM. DE PLASTICOS	und	2	R\$ 91,10	R\$ 182,20
28	Pano Multiuso Rolo com 25 unidades Lavável e Secagem Rápida, Flash Limp, Azul	SÃO LUIZ/SACARIA SÃO LUIZ	Rolo	40	R\$ 11,60	R\$ 464,00
29	Pastilha Sanitária	INSPIRA/COMERCIAL ESMERALDA LTDA	und	1000	R\$ 1,87	R\$ 1.870,00
30	Papel Higiénico, folha simples, na cor branca, medindo 300m, 100% celulose virgem - Fardos c/08 Unidades	PIMPO/INCOPA IND.COM.DE PAPEL LTDA	Fds.	80	R\$ 40,43	R\$ 3.234,40
31	Papel toalha cor branca, medindo aproximadamente 21x20cm, interfolhados, 100% pura celulose, informações do fabricante e composição estampada no corpo da embalagem. Fardos c/06 Pacotes c/ 1000 folhas	CAPRICHE/CAPRICHE LTDA	Fds.	40	R\$ 15,25	R\$ 610,00
32	Polidor de alumínio glicerinado 500 ml composição: tensoativos não tóxicos, biodegradável, sabão coadjuvante, corante, água e glicerina. principio ativo: acido sulfônico.	TRÓIA/INDUS.E COM. LTDA	und	20	R\$ 2,45	R\$ 49,00
33	Pano de prato, tipo saco, lavado e alvejado, 100% algodão, alta absorção de umidade, medindo aproximadamente 68 x 40 cm.	SÃO LUIZ/SACARIA SÃO LUIZ	und	50	R\$ 5,16	R\$ 258,00
34	Pano para chão, tipo saco, lavado e alvejado, 100% algodão, alta absorção de umidade, medindo aproximadamente 42 x 68 cm.	SÃO LUIZ/SACARIA SÃO LUIZ	und	50	R\$ 3,20	R\$ 160,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20260227105035.pdf  
assinado por: idUser: 231



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

35	Pá coletora de lixo com tampa em material plástico medindo aproximadamente 27x27x7 com rodinhas traseiras. Cabo medindo aproximadamente 01 metro.	BELLANO/BELANO LTDA	und	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
36	Placa sinalizadora piso molhado em materia plástico. Tamanho pequeno	PLASTIC/QUALI PLASTICOS IND. E COM. DE PLASTICOS	und	4	R\$ 30,15	R\$ 120,60
37	Rodo, base tamanho 40cm, em borracha corpo de metal, com lâmina em borracha reforçada, macia, fixada na parte inferior da base, com cabo em madeira medindo aproximadamente 1,50 m.	BELLANO/BELANO LTDA	und	10	R\$ 11,86	R\$ 118,60
38	Rodo, base tamanho 30cm, em borracha corpo de metal, com lâmina em borracha reforçada, macia, fixada na parte inferior da base, com cabo em madeira medindo aproximadamente 1,50 m.	BELLANO/BELANO LTDA	und	10	R\$ 16,55	R\$ 165,50
39	Rodo limpa vidros de aproximadamente 25cm	BELLANO/BELANO LTDA	und	10	R\$ 25,87	R\$ 258,70
40	Reservatório para sabonete líquido/álcool, premissa. Capacidade de 800 ml. Altura 10cm, largura 9cm e profund. 8cm (Refil)	BELLANO/BELANO LTDA	und	10	R\$ 29,18	R\$ 291,80
41	Sabão em pó, composto de: dodecilbenzano sulfonato de sódio, carga, alcalinante de suspensão, sequestrante, branqueadores ópticos, tensoativo, perfume e umidade. Acondicionado em embalagem resistente, isento de umidade, capacidade de 500g.	UZE/MARILUX IND. E COM. LTDA	pct	400	R\$ 2,94	R\$ 1.176,00
42	Saco plástico para lixo, capacidade para 100 litros (20kg), em polietileno, reforçado, espessura de 18 microns, sanfonado lateralmente e com costura eletrônica no fUo, acondicionado em embalagem c/04 rolos de 25unidades.	DOKAPAK/ INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Pac.	100	R\$ 33,10	R\$ 3.310,00
43	Saco plástico para lixo, capacidade para 15 litros, em polietileno, reforçado, espessura de 18 microns, sanfonado lateralmente e com costura eletrônica no fUo, acondicionado em embalagem c/04 rolos de 25 unidades.	DOKAPAK/ INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Pac.	250	R\$ 21,13	R\$ 5.282,50
44	Suporte plástico para mop úmido. Largura: 18cm, profundidade: 12cm. Espessura do cabo de 07 cm	PLASTIC/QUALI PLASTICOS IND. E COM. DE PLASTICOS	und	10	R\$ 53,75	R\$ 537,50
45	Sabonete líquido em galão de 05 litros. Fragrância floral (Litro)	BENZOQUIMIC A/IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS	Unid.	20	R\$ 17,15	R\$ 343,00
46	Soda cáustica granulado. Embalagem de 500g.	VITORIA/ ACIDOS VITORIA LTDA	und	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
47	Vassoura, base 30cm, pelo sintético, com cabo metálico plastificado, rosqueável, com ponteira, medindo aproximadamente 1,50m.	BELLANO/BELANO LTDA	und	30	R\$ 11,99	R\$ 359,70
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 44.031,70</b>



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.iti-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20260227105035.pdf  
assinado por: idUser 231



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da sua assinatura até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos da **Lei nº. 14.133/2021**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total a ser contratado é **R\$ 44.031,70 (quarenta e quatro mil e trinta e um reais e setenta centavos)**, a ser quitada em até 10 (dez) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA;

3.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros.

3.3. No valor estão inclusos os custos com despesas de transporte, alimentação.

3.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal do exercício 2025, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

**10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARANHUNS**  
**1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA**  
**1 - LEGISLATIVA**  
**31 - AÇÃO LEGISLATIVA**  
**101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO**  
**2.2356 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO**  
**3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO**

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Os produtos serão entregues na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, localizada na Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE -- CEP 55.295-41 - Caixa Posta, 67:

5.2. O objeto contratado, terá o aceite provisório de entrega de forma que a fiscalização responsável do contrato, analise minuciosamente a procedência de cada produto entregue. Após análise, caso os itens estejam em ordem com o que foi solicitado no Termo de Referência (Item 02) o fiscal aceitará os mesmos de forma definitiva, caso contrário, o recebimento dos bens/serviços será(ão) rejeitado(s) e a empresa deverá se responsabilizar pelo não cumprimento do que foi especificado neste contrato, sujeitando-se a sofrer multas e sanções previstas no contrato e nas legislações Vigentes.

5.3. O recebimento definitivo do objeto em tela, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.4. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa deixar de fornecer os bens/serviços em tela até o saneamento das irregularidades.

5.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa, não indicará sobre a Câmara Municipal de Garanhuns qualquer ônus, inclusive financeiro.





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

5.6 O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados ocorrerão por conta exclusiva da empresa vencedora sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

5.7 Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE é obrigado a:

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos relativo à execução do objeto, desde que atendidas todas às exigências;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do produto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- c) Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada;
- d) Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;
- f) Acionar e executar a garantia dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é obrigada a:

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela entrega do produto de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Garanhuns ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

- j) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias;
- l) Entregar os produtos de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos produtos, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa: Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.**

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para o Contratante;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

### Do Tratamento de Dados Pessoais

- I. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais acessados ou tratados desde a fase de apresentação de proposta no procedimento de contratação, independentemente da assinatura formal do contrato.
- II. O Fornecedor declara que, para a execução do objeto contratual, poderá realizar tratamento de dados pessoais, exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com as atividades contratadas, observando os princípios dispostos no art. 6º da LGPD.

### Responsabilidade pelo Tratamento

- I. O Fornecedor atuará como operador de dados pessoais, conforme definição do art. 5º, inciso VII, da LGPD, obrigando-se a executar o tratamento em estrita conformidade com as instruções documentadas da Câmara Municipal, que atuará como controladora.

### Medidas de Segurança e Confidencialidade

- I. O Fornecedor deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos do art. 46 da LGPD e em conformidade com os controles previstos na ISO/IEC 27002:2022.
- II. Todos os colaboradores e subcontratados com acesso aos dados deverão firmar termo de confidencialidade e receber treinamento específico sobre proteção de dados. É dever do Fornecedor treinar seus empregados e orientar seus prepostos quanto aos requisitos legais e contratuais decorrentes da LGPD.
- III. Quando houver formação de banco de dados pessoais no âmbito do contrato, este deverá ser armazenado em ambiente controlado e seguro, com **registro individual rastreável dos acessos**, datas, horários e finalidades, conforme art. 37 da LGPD.
- IV. As bases de dados mencionadas deverão, sempre que tecnicamente possível, ser estruturadas em **formato interoperável**, para garantir eventual reutilização pela Administração Pública, observadas as hipóteses legais.





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

## Compartilhamento e Transferência de Dados

- I. É vedado ao Fornecedor compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização prévia e expressa da Câmara Municipal, salvo por obrigação legal ou regulatória.
- II. Eventual necessidade de **transferência internacional de dados** deverá ser previamente comunicada à Câmara Municipal e executada apenas com autorização formal, em conformidade com o art. 33 da LGPD.

## Direitos dos Titulares de Dados

- I. O Fornecedor se compromete a cooperar com a Câmara Municipal para garantir o atendimento aos direitos dos titulares de dados, nos termos dos arts. 18 a 20 da LGPD.
- II. Toda solicitação de titular recebida diretamente pelo Fornecedor deverá ser imediatamente encaminhada à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem adoção de medidas autônomas.

## Auditoria, Prestação de Contas e Fiscalização

- I. A Câmara Municipal poderá realizar, a qualquer tempo, auditoria ou diligência para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, mediante comunicação prévia, exceto em caso de suspeita fundamentada de descumprimento.
- II. O Fornecedor deverá prestar todas as informações requeridas pela Câmara Municipal, dentro do prazo por esta fixado, inclusive sobre registros de tratamento, descartes de dados ou acessos realizados.
- III. As obrigações aqui previstas atendem ao princípio da prestação de contas (accountability) previsto no art. 6º, X, da LGPD.

## Subcontratação de Tratamento de Dados

- I. O Fornecedor não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o tratamento de dados pessoais sem autorização prévia, expressa e documentada da Câmara Municipal.
- II. Em caso de suboperação autorizada, o Fornecedor permanecerá **integralmente responsável** pelas ações e omissões dos suboperadores, devendo exigir destes o cumprimento integral das obrigações contratuais aqui previstas.
- III. O Fornecedor deverá comunicar à Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, toda subcontratação relacionada ao tratamento de dados.

## Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO)

- I. O Fornecedor deverá indicar, sempre que aplicável, Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO), nos termos do art. 41 da LGPD, e informar à Câmara Municipal seu nome e dados de contato para comunicação institucional.

## Atualizações Normativas e Determinações da ANPD

- II. Este contrato poderá ser ajustado, a qualquer tempo, para adequação a novas regulamentações, pareceres técnicos ou orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem necessidade de aditivo, desde que não acarrete ônus contratual ao Fornecedor.

## Responsabilidade e Penalidades





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

- III. O Fornecedor responderá pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de tratamento inadequado, indevido ou ilícito de dados pessoais, inclusive por atos de seus empregados ou suboperadores.
- IV. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará rescisão contratual imediata, sem prejuízo de aplicação de multas, indenizações e demais sanções legais.
- V. O Fornecedor deverá arcar com eventuais **multas ou sanções aplicadas pela ANPD ou autoridades judiciais** que resultem de sua conduta negligente, imprudente ou imperita.

## **Término do Contrato e Destinação dos Dados**

- I. Encerrado o vínculo contratual, o Fornecedor deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, conforme instrução da Câmara Municipal e nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD.
- II. A eliminação deverá observar padrões técnicos de segurança, sendo obrigatória a entrega de **declaração formal de descarte ou devolução segura** à Câmara Municipal

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2023, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078. de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Garanhuns/PE, que sobre todos prevalecera, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Garanhuns/PE, em 19 de janeiro de 2026.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE**  
**CNPJ nº 11.478.534/0001-44**  
**SEIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

---

**MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**  
**CNPJ nº 17.238.558/0001-02**  
**JOSELITO DE BARROS SOUTO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

